

§ 1º O fornecimento de material de consumo será submetido à análise prévia da Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGEA, tendo como parâmetros o quadro estatístico da média de consumo por unidade, metas, ações e indicadores consolidados no Plano de Logística Sustentável e eventuais limitações orçamentárias ou supervenientes de qualquer natureza.

§ 2º O material de consumo não utilizado deverá ser devolvido à Seção de Gestão de Almoxarifado–SEGEA, para redistribuição a outras unidades, desde que esteja intacto e lacrado.

Art. 3º A comunicação interna e externa do TRE-BA deverá ser realizada por meio de correio eletrônico, à exceção de correspondência oficial cuja impressão seja imprescindível.

Parágrafo único. A expedição de convite para evento realizado por este Tribunal deverá ser feita mediante correio eletrônico, ressalvada a entrega de convite impresso para autoridade e solenidade de maior vulto.

Art. 4º As impressões consideradas indispensáveis deverão ser realizadas utilizando-se a opção frente e verso e os documentos deverão ser formatados de modo a evitar espaços em branco, vias desnecessárias e impressões coloridas.

Parágrafo único. Os papéis cujos versos não tenham sido utilizados devem ser reaproveitados para nova impressão ou para rascunhos.

Art. 5º Manuais de procedimentos, materiais didáticos e outros de interesse dos servidores deverão ser encaminhados mediante correio eletrônico ou disponibilizados na intranet, excetuando-se os casos em que se fizer necessária à aplicação de atividade prática, limitando-se a quantidade de material disponível à quantidade de participantes efetivos.

Art. 6º As unidades que realizam atendimento ao eleitor devem difundir a informação sobre a possibilidade de utilização do e-título para aqueles que possuam revisão biométrica e dispositivos que possibilitem seu uso, facultando aos mesmos a adoção do documento digital em substituição ao impresso.

Parágrafo único. Os eleitores atendidos deverão ser informados acerca da desnecessidade de impressão do título eleitoral, em razão da possibilidade de consulta de seus dados nos sites eletrônicos do TSE e do TRE-BA, bem como da previsão contida no art. 91-A da Lei nº 9.504/97.

Art. 7º O fornecimento de copo descartável fica condicionado às cotas estabelecidas na Tabela I do Anexo desta Portaria.

§ 1º Nos eventos realizados pelo Tribunal poderão ser utilizados copos descartáveis em quantidade que não exceda o número de participantes, cabendo ao gestor da unidade requerente incentivar o uso de copos de vidro, xícaras de louça

e outros recipientes não poluentes.

§ 2º As cotas para fornecimento de copos descartáveis poderão ser modificadas mediante justificativa da unidade requerente.

Art. 8º Nos eventos direcionados ao público interno haverá distribuição de água mineral em embalagens de 200 ml apenas para o palestrante e sua equipe.

Art. 9º Compete aos gestores:

I – fiscalizar e acompanhar os pedidos de materiais de consumo de sua unidade, evitando o acúmulo desnecessário;

II – orientar o servidor responsável pelo pedido sobre o quantitativo adequado ao atendimento da demanda, observando ainda, quando for o caso, os limites expressos no Anexo I desta Portaria;

III – estabelecer critérios racionais e orientar os servidores quanto ao uso adequado de impressora, papel e cartuchos de toner;

IV – verificar a existência de bens permanentes utilizados que estejam em excesso na unidade, para devolução à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP).

Parágrafo único. O gestor da unidade é responsável pela guarda e encaminhamento à unidade regimentalmente competente do material sobressalente em boas condições de uso, podendo ser responsabilizado por seu extravio ou perda.

Art. 10 O fornecimento de material de consumo ficará condicionado às cotas definidas na Tabela II do Anexo desta Portaria.

§ 1º Grampeadores de mesa, perfuradores de papel, tesouras grandes e cestos de lixo passam a ser considerados materiais de uso coletivo.

§ 2º O caput deste artigo não se aplica aos gabinetes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria-Geral, da Escola Judiciária Eleitoral, das Secretarias, das salas de Coordenadores, dos Gabinetes de Juízes e das salas de Assessores.

Art. 11 Fica proibida a estocagem de material de consumo nas unidades que não tenham atribuição para tal finalidade.

Art. 12 A Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços – SGA poderá estabelecer cotas para consumo de materiais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as metas de consumo definidas pelo Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

Art. 13 Os casos omissivos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de maio 2019.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

ANEXO

Tabela I – Cotas de consumo de copos descartáveis de 200 ml e 50 ml.

Unidade	Fornecimento de copo-cento/bimestre (Ano não eleitoral)	Fornecimento de copo-cento/bimestre (Ano eleitoral)
ASCEP	01	02
SERPAC	01	02
SEPUJ	01	02
SEBLIM	01	02
COASA	01	02
Zona Eleitoral do Interior	01	02
Zona Eleitoral da Capital	01	02
Posto de Atendimento	01	02
Central de Atendimento ao Público Capital	05	10
Central de Atendimento ao Público Interior	02	04

Tabela II – Materiais de uso coletivo.

Material de uso coletivo	
Grampeador de mesa	1 para cada 4 servidores
Perfurador de papel	1 para cada 4 servidores
Tesoura grande	1 para cada 4 servidores
Cesto de lixo	1 para cada 5 servidores

**PORTARIA N.º 123, de 14 de maio de 2019**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital n.º 3829/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva ELLEN CRISTINA RAMOS PENA e o servidor requisitado PEDRO ANÍSIO DOS SANTOS SILVA, até o retorno ao seu órgão de origem, como primeira e segundo substitutos legais do titular da chefia da 119ª Zona Eleitoral – ANDARAÍ, respectivamente, durante os seus afastamentos legais e ocasionais, a partir da data de publicação da portaria.

Art. 2º. Revogar a Portaria no 133, de 05/09/2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) nº 177, pág. 5, edição de 12/09/2018, que designou os servidores requisitados PEDRO ANÍSIO DOS SANTOS SILVA e KECLLYN BARROS SILVA, como primeiro e segunda substitutos legais do titular da função sobredita (PAD nº 2501/2018), com efeitos a partir da data de publicação desta portaria.

Salvador, 14 de maio de 2019.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Publicações do Processo Judicial eletrônico****Intimações****Processo 0600203-02.2019.6.05.0000**

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600203-02.2019.6.05.0000 - CRAVOLÂNDIA - BAHIA RELATOR: Juiz JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 038 ZONA